



Administração Regional Sapê, Badu e Matapaca

CONTRATO

Termo nº 02 / 2022.

Processo nº 160000767/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO ÓRGÃO GESTOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG E SERGIO VASCONCELOS DE AZEREDO.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como órgão gestor SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG, com sede na Rua Visconde de Sepetiba nº 987/5º andar, Centro – Niterói, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, neste ato representado pelo Administrador Regional do Sapê, Badu e Matapaca, CARLOS EDUARDO SILVEIRA LOPES, portador da carteira de identidade nº 07078496-2, CPF Nº 070.695.987-69 residente e domiciliado nesta Cidade, com poderes delegados pelo Decreto Municipal nº 11.316/2013, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e SERGIO VASCONCELOS DE AZEREDO, portador da carteira de identidade 35707D CREA-RJ, cadastrado no CPF nº 250383207/59, brasileiro naturalizado, casado pelo regime da separação total de bens com ROSEMERI WESTPHAL DE AZEREDO, residentes no Município de Niterói, doravante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, com fundamento na Lei 8666/93, na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações, do instrumento convocatório, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel sito à Estrada Caetano Monteiro nº 567 - loja 108 (Edifício Cimercial Top Center), com matrícula no RGI sob o nº 8672A, FLS 135, Inscrição no IPTU nº 187060-9, com área total de 48.50 m² (quarenta e oito e meio metros quadrados).

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo da locação será de 12 (Doze) meses, O prazo da locação será de 12 (Doze) meses, com início em 01/02/2022 e término em 01/02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Administração Regional Sapê, Badu e Matapaca

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel mensal será de R\$ 2.000,00, valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo nº 160000767/2021.

CLÁUSULA QUINTA: Após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou com a IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o menor deles, e, em sua falta, pelo índice que o sucederem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independentemente da aplicação do índice previsto no caput, sempre será necessária a realização da avaliação do imóvel pela Secretaria Municipal de Urbanismo para comprovar a compatibilidade do preço ao valor do mercado.

CLÁUSULA SEXTA: O aluguel e os encargos locatícios, serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta bancária do LOCADOR, de nº 08225-1 agência nº 7025 do Banco Itaú Unibanco S.A até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de o LOCADOR estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo LOCATÁRIO a impossibilidade de o LOCADOR, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, com a indicação do valor a ser pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de reajustamento do aluguel, na forma da cláusula quinta, a fatura ou recibo mencionados no parágrafo anterior, deverão contemplar o valor já reajustado, que será conferido pelos agentes responsáveis pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo mora do LOCADOR no encaminhamento da fatura ou recibo com o valor do aluguel já reajustado, o Município deverá pagar o valor histórico do reajuste, sem a incidência de juros ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de mora do LOCATÁRIO no pagamento do aluguel e encargos convencionados, o valor do débito será corrigido pelo mesmo índice de variação monetária utilizada para corrigir o aluguel, acrescido de juros moratórios de 6% ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso compatível, o imóvel locado poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Direita ou Indireta do Município de Niterói.



Administração Regional Sapê, Badu e Matapaca

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA NONA: O Município obriga-se: a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, a obra de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal; b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: Caberá ao LOCATÁRIO manter seguro o imóvel pelo valor que entenda adequado por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes excetuados os relativos aos segurados contra fogo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que o LOCADOR assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O LOCADOR reconhece ao Município, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único, da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Valor do contrato e dotação orçamentária – O valor global deste contrato é estimado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas referentes ao corrente exercício, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) correrão à conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho 15.01.04.122.0145.6251- Manutenção de Atividades Operacionais/Administrativos – Elemento de Despesa 3.3.3.90.36.00.00.00, fonte 138 – reduzido 15561 (Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica), tendo sido objeto da Nota de Empenho de nº 327/2022 a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).



Administração Regional Sapê, Badu e Matapaca

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: – Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei nº 8.245, de 18.10.91, o Município, promoverá no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município providenciará a publicação, em extrato, do presente instrumento contratual no Diário Oficial e o envio de cópia autenticada ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos de 10 (dez) e 5 (cinco) dias, respectivamente, contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O LOCADOR já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: – Fica eleito o foro da cidade de Niterói para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter.

As partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 01 de fevereiro de 2022

Carlos Eduardo S. Lope
ADM-ARSBM
Mat. 12452690

LOCADOR – CARLOS EDUARDO SILVEIRA LOPES

LOCATÁRIO – SÉRGIO VASCONCELOS DE AZEREDO

Testemunhas:

1. NOME: Beatriz de f. macedo CPF/CNPJ: 122.895.837-82

2. NOME: Jane da Silva CPF/CNPJ: 890.116.247-68